

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia dois de maio de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 90240-94.2004.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues, ISRAEL DA COSTA PACHECO, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 79640-22.2002.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO, MARTA DE ALMEIDA MANHÃES CAMARGO DIAS, Advogada: Dra. Bianca dos Santos Romaguera, PRO UNI-RIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 29900-22.2006.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES DESIDERATI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 29840-72.2006.5.03.0087 da 3ª Região**,

Recorrente(s): UNIÃO (EXTINTA INTERBRÁS), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Márcio Versiani Penna, Recorrido(s): MÁRCIO CÉSAR TEIXEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21396-83.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Recorrido(s): FABIANO VORLEI SHUSTER, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1283-66.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Recorrido(s): JAINARA CRISTINA MENDONCA SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745-79.2013.5.07.0009 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, KATHARINE SILVA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694-15.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): LETICIA KARINE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 678-56.2013.5.06.0005 da**

**6ª Região**, Recorrente(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Recorrido(s): AURI BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, TRANSVAL - SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Caixa Seguradora S/A, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 55-69.2020.5.06.0191 da 6ª Região**, Recorrente(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Recorrido(s): ELIABE GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Gilvan Rodrigues de Albuquerque Silva, TRC TERMINAL RETROPORUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 409-64.2018.5.11.0017 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Larissa Ticiany Bastos Garcia, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FABIO QUEROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 406-67.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): THALES WILLIAM SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 344-13.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): FRANCISCO SANTOS DAMASCENO, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RRAg - 1002477-92.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL JOSE BAEZA PINHAL, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001266-72.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Agravado(s): JOSE MILTON MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001169-32.2015.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): MOEMA STORE - COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goncalves, Agravado(s): HUGO LIMA ARAUJO DE SANTANA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Rodrigues Cerdeira, MH EQUIPAMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETROELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Jose Vilar Godoy Horta, MOEMA COMÉRCIO DE ELETRO & ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Remo Higashi Battaglia, Advogado: Dr. Rafael Passarelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, por formação de grupo econômico. **Processo: Ag-RR - 1001139-12.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): BHM TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Agravado(s): ALEXANDRE MENDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001047-28.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, EDVAN GONCALVES SANTOS BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Natanael Santos Barros, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001042-09.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): ALPHA LINE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Agravado(s): HELDA SANTOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001022-97.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): KELI CRISTINA SOARES DE SENA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000964-28.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ALLAN DUARTE BARBOSA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000958-50.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): ANA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Trivelli Tambelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar: a) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; b) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; c) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. **Processo: Ag-AIRR - 1000942-81.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): QUEENSBERRY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Karina Kawabe, Agravado(s): ZARI SANTIAGA ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000939-67.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): JANIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino,

Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000900-75.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000795-67.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEX RODRIGUES MENDONCA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Camila de Fatima Nascimento, LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Kátia Sayuri Miashiro, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000775-49.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIEL SANCHES E OUTRA, Advogado: Dr. Rogerio Silveira Lucas, Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Agravado(s): OBJETIVA SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, VAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes Grothe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000751-88.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): EDVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Euvaldo Leal de Melo Neto, Advogado: Dr. Theodoro Vicente Agostinho, Advogado: Dr. Marcelino Alves de Alcantara, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000710-45.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, MADALENA DE CARVALHO FERREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000636-85.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, INVESTICRED PRODUTOS E SERVICOS DE COBRANCAS LTDA. - ME, INVESTICRED PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, RS SILVA PROMOTORA DE VENDAS, TAINA DOS SANTOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Santana,

Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000605-09.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO LA FONTAINE, Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MARCIONILO DE SANTANA, Advogada: Dra. Letícia da Silva Prestes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000574-63.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELE ALVES DOS SANTOS VENTURA, Advogado: Dr. Romeu Modesto de Souza, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): EUNICE MELO CRUZ, Advogada: Dra. Eliane Aparecida Ferreira, INSTITUTO MAIRIPORÃ, Advogada: Dra. Eliane Aparecida Ferreira, MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, THOMAZ MELO CRUZ (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Cássio Marcelo Cubero, Advogado: Dr. Ricardo Soares Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000508-93.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): ALDERACI SALUSTIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000505-79.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): FREDERICO PINHEIRO GONTIJO, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): VANIEL INUCENCIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000472-68.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO FERNANDO GUREVICH E REYNALDO ROSEMBERG, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): LAERCIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, RRG MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000403-09.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr.

Leandro Araripe Fragoso Bauch, ROBERTA CAVALCANTI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000341-12.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PRICILA FARIA BARBOSA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Elisângela Machado Rovito, patrona da parte PRICILA FARIA BARBOSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000334-41.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSEILDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000289-42.2016.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Thays Silva dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000270-**

**58.2018.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MAURO MARIANO FURTADO JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Castro Nogueira, TRANSTIME EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000269-66.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Advogado: Dr. Kátia Lacerda de Moura, Agravado(s): EDNA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marizete Gomes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000258-05.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MONICA LUARA MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000189-29.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): VAGNER ALBERTO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000170-25.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Arilton de Almeida Silva, Agravado(s): CONDOMINIO SAO PAULO CORPORATE TOWERS, Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, HEATING E COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000132-85.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO DONIZETE TRINTIN, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000122-47.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CAMPOS SALLES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000083-10.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): JOSE HUMBERTO GHIRALDINI, Advogado: Dr. Marcos Antonio Nunes da Silva,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446900-50.2009.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): JORGE ALFREDO DIEHL, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 268000-48.2004.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ESMERALDA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): EDINILDO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária das recorrentes, por formação de grupo econômico. **Processo: Ag-AIRR - 244900-98.2000.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA BRANDAO SENA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ANA SELVA HEITZMANN GABRIELLI PESSOA, Advogado: Dr. Iris Kalinca Pacheco, ELIDE SARNO APOLLONI, LAR ESPIRITA O BOM SAMARITANO, LUCI MATANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 214300-10.2008.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, JANIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Ramos de Oliveira, MASSA FALIDA de VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 210282-31.2013.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): SERGIO DE FREITAS CAVALCANTI, Advogada: Dra. Andreo Zamenhof de Macedo Alves, Advogado: Dr. Jovana Brasil Gurgel, Agravado(s): ANDREWS JACKSON CLEMENTE DA NOBREGA GOMES, C N G CONSTRUTORA NOBREGA GOMES LTDA, Advogado: Dr. César Guilherme Suassuna, COOPHAB/RN COOP HABIT DOS SERV E TRAB SINDICALIZADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Advogado: Dr. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira,

SEVERINO FILHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janayna Maria Alves Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 206300-96.1989.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA CAVALCANTI BATISTA E OUTROS, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): DEBORA CATARINA DE LUCCAS ESTEVES E OUTRO, Advogada: Dra. Gislaine Aparecida Tolentino Lima, ESPÓLIO de JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165500-04.2009.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CLEYTON DE SOUZA LOBATO, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 149700-96.1990.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antonio Alves Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dra. Eloisa Barbosa Santoro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149300-65.2002.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, JOAO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, RIVALDO FREITAS SANTOS, TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147300-43.2003.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Procurador: Dr. Maria Aparecida Gugel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101142-30.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA

E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Juliana Carvalho Dantas, Agravado(s): JEFERSON DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Advogada: Dra. Germara Alencar de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100898-08.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): HORTIFRUT CENTRAL DA PAVUNA LTDA - ME, Advogado: Dr. César Viana da Silva, Advogado: Dr. Márcio Marinho Reina Gomes, Agravado(s): SILVIA LUCIA GONCALVES VIDAL, Advogada: Dra. Angélica Pestana Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100652-64.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): EWERTON ALVES DE NOVAES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100445-79.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, SERGIO SABOIA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100351-89.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): ANA CAROLINA SABACK DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100292-87.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24993-52.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s):

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELIAS MIRANDA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24952-51.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCELO MIRANDA SOARES, Advogado: Dr. Arthur Vasconcellos Dias Almeidinha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24887-81.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): STTEFANO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Agravado(s): PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA S/S, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santana, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24570-54.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): FERNANDO DA CUNHA MIRANDA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Rui, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24329-23.2020.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DE BRIDA SANTI, Advogada: Dra. Lara Bonemer Rocha Floriani, Advogado: Dr. Isadora de Brida Santi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24023-69.2020.5.24.0081 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): PATROCINA COSTA DE REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20932-34.2021.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): ARMAZEM 1887 LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro, Agravado(s): CLEUSA JACINTO, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Horbe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20473-65.2019.5.04.0305 da 4ª**

**Região**, Agravante(s): COUROS NOBRE BENEFICIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Noll, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): LUCIANO SOUZA, Advogado: Dr. Emílio Jucinsky, SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Pedro Torelly Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20420-69.2020.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Advogado: Dr. Marilene Cardoso de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20348-59.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): JACIR DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20326-89.2020.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): FÁBIO DUARTE DA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20073-74.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): JONATAS RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína da Silva Policarpo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do recurso de revista ao Colegiado; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 17623-51.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda

Pereira Pinto, Agravado(s): KARLA REJANE MILHOMEM SIPAUBA, Advogado: Dr. Ernandes Trajano Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12473-31.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): GEISA CLAUDIA PIVA, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Dr. Maurício José Januário, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12110-41.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): FLAVIO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12007-86.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): MAURICIO BENEVENGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11922-76.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, DYEGO OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11734-07.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ANGELICA DE AMORIM ROMACHELI, Advogado: Dr. Flavia Cristina Naves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11703-**

**51.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): GEOVANE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11440-16.2014.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROSILENE DA COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11408-50.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOSE CARLOS VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Larissa Demarchi Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11231-48.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): BRUNO FELIPE COUTO, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Vasques Moreira, Advogado: Dr. Tane Yoshimura Muncinhatto, Agravado(s): LIMA SAMPAIO CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda de Miranda Santos César de Abreu, Advogado: Dr. Vincenzo Garcia Rizzo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11079-07.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): GIOVANI CARDOSO, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Agravado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11009-06.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): THIAGO JHONATAN DE CASTRO, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10928-31.2014.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira,

Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10921-75.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): LUCIANA PAGNAN FIORI, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10917-07.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Andrade Santana Venâncio, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10836-48.2017.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): VALDECIR NELSON HASS, Advogado: Dr. Jaciara de Oliveira Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10681-55.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADEMAR PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10642-28.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): AVICOLA ENEMU LTDA - ME, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): DONIZETE DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Hayane Melinda Jardim de Negreiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10601-27.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENISE MARIA DE ASSIS GOMES, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10468-59.2021.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): SAGA MUNIQUE COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Karini Luana Santos Pavelquesi, Agravado(s): CLEOMAR BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Flamarion Pereira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10446-39.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Agravado(s): JAIME GALVAO DE ALENCAR, Advogada: Dra. Angélica Campagnolo Bariani Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10412-03.2018.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CHARLES DA SILVA SOBREIRA, Advogada: Dra. Michele Barreto Cunha da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10363-96.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): GEISON DO AMARAL CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10297-88.2013.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, SALES LEANDRO SENA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jeremias de Souza Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10251-62.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): LUCIANO MARTINIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Breno Cezar Gomes de Sousa

Patta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10238-40.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ADIAYNE MOURA CAMPOS, Advogada: Dra. Aparecida Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gomes Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10181-56.2013.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): GIVANILDO LEITE SILVA, Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3341-59.2013.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): BEM - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): MÁRIO SERGIO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Person Leistner, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2483-71.2013.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): GILSON DA SILVA FOZ, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogada: Dra. Ednalva Leopoldino Galamba, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte GILSON DA SILVA FOZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2162-92.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasboas, Agravado(s): BRUNO THIAGO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. José Ribeiro Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2100-89.2006.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ROMILDO LOUREIRO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite, Agravado(s): LINDOLFO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, ORGANIZAÇÃO CENTRAL LTDA. (POSTO CENTRAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite, VILMA PORTO CARREIRO FERREIRA LEITE,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1988-55.2015.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): TRANSMANAU S - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): ROBSON MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1869-24.2014.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): ALMIR SANTOS SOBRAL, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1831-21.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1827-74.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MAYARA DE ALMEIDA GOMES VARGAS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Roque Rangel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1788-64.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1742-91.2015.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): LUCILA APARECIDA CAMELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1726-28.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): MARINA CHAVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1624-91.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): NATHALIA SUELEN SACRAMENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Charlotte Marques Studier, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): CIA. PROMOTORA DE VENDAS - PROVEBAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1488-15.2015.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Alana da Motta Vitor, Agravado(s): MURILO GAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Andrade Fiúza, Advogada: Dra. Elayne Mourão Catunda Farias, VENTI ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1247-48.2013.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SILVIO ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1246-42.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): IMCOPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA., Advogado: Dr. Jocler Jeferson Procópio, Advogado: Dr. Sérgio José Scalassara, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Thaisa Gimenes Branco Matiello, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Thaisa Gimenes Branco Matiello, IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, LUIZ ANTONIO RIGO, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1142-05.2015.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): VANDIR SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do

agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1062-32.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1056-58.2012.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOÃO MARCOS DE ALENCAR CASTRO, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1012-35.2020.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Agravado(s): JEFFERSON ARAUJO BRANDAO, Advogado: Dr. Marluccio Oliveira Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 912-53.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): JUNIOR BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-08.2014.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ROBSON ANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Silva de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 853-88.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ELIDA SANTIAGO, Advogada: Dra. Gabriela Nascimben Ribeiro, Advogado: Dr. Jessica Larissa Andrade da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 797-46.2020.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): EDNEY SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Advogado: Dr. Fábio Luís dos Santos Silva, Advogado: Dr. Alan Kardec Alves da Silva, Advogado: Dr. Andrewkovsky Pedrosa Alves, Advogado: Dr. Andrezza Pedrosa Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 785-06.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ANTONIO FURTADO BORGES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 780-69.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Vagno Oliveira de Almeida, Agravado(s): L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Júnior, ROSANGELA MOREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Ivone Mendes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 771-73.2018.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCAS ANTONIO BORDINHAO, Advogada: Dra. Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 744-78.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): DURANGO'S BAR LTDA, Advogada: Dra. Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Advogado: Dr. Wagner Marçal Silva, Agravado(s): RAQUEL NASCIMENTO ELOIO, Advogado: Dr. Hugo Dias Sotero, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 708-17.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): RICARDO LUIS RODRIGUES PERES, Advogado: Dr. Liz Esteves Ferreira, Advogada: Dra. Keila Lira Rocha, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 652-96.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JACKSON WILHAM ARAUJO QUARESMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 627-50.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): SHELEN SUYANE FREIESLEBEN ROSSO E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): TERRAPLENA LTDA, Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 616-82.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): PORPINO ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Felipe Prata Mendes, Advogado: Dr. Suzanne Teixeira Odane Rodrigues, Agravado(s): VICTOR ANDRE DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Advogado: Dr. Monica Suellen Marques Furtado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 549-85.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): JOAO FULOP, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 535-87.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Procurador: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): DULCILENE MARIA DA SILVA CHANTRE, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 530-16.2020.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): BERNADETE DE GOUVEIA BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Freire, Advogado: Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 471-78.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): FABIO DE FREITAS MOURA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana

de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-76.2021.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): VITOR AGUIAR PIRES, Advogado: Dr. Samara Alves Neves, Advogado: Dr. Vilson Kemper Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 429-40.2019.5.09.0643 da 9ª Região**, Agravante(s): AQUIBATÃ ENERGIA EÓLICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Patricia Lucena Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Advogado: Dr. Debora Vital Abreu Fonseca, Advogado: Dr. Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Dr. Bianca Figueiredo Castro, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): WELINGTON FABIO PANSERA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 417-85.2020.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): CHOPPANA HAPPY HOUR LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Goncho, Agravado(s): MARILEIA FERREIRA BIZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogada: Dra. Rosilaine Menegali de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 375-48.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): MARCIO KUSZERA MARSCZAOKOSKI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 311-16.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): LUIS ADENOR RIOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 285-59.2014.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 229-18.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): CARMEN

LUCIA FURLAN, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 228-46.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): ISABELLE BORGES E SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Costa Segundo, Advogado: Dr. Daniel Souza Santos Diniz, Agravado(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Anna Caroline Batista Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 205-45.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BITHENCOURT, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 179-35.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): CONSTRUTORA CARPIZZA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, CROMA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Fichta Braz, MASSA FALIDA de CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 148-78.2015.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): IVONEIDE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 53-72.2021.5.06.0221 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 51-15.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): VILMAR FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Guilherme Bueno Gusso, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 44-79.2021.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Advogado: Dr. Alexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): JONATHAS LUIZ FRITZKE, Advogado: Dr. Márcio Pessatti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 30-73.2021.5.19.0057 da 19ª Região**, Agravante(s): ISMAEL BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago da França Neri, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES, Procurador: Dr. Bruno Henrique Cavalcante de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16-78.2020.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUTO LEITE, Advogado: Dr. André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 4-09.2017.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s): WALTENCYR JOSÉ QUEIROZ DE MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10534-08.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGENES HOFFMAN ARMOND, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 101282-95.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): LUIS FELIPE PAES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias em dobro", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, dispensa-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo: RR - 72600-86.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, SOLANGE SUELI DE SALES GUIMARAES, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de grupo econômico entre as empresas reclamadas. Observação 1: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte SOLANGE SUELI DE SALES GUIMARAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 20777-32.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): NAIRO MANTEZE, Advogado: Dr. Adriana

Marqueze Dondoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10035-33.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 60, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao trabalho aos domingos e pagamento da hora ficta noturna respectivamente. **Processo: RR - 1584-76.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR SANTOS MERCES, Advogado: Dr. Renato Machado de Araújo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Camilla Bastos de Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 5ª Região para que prossiga no exame dos temas remanescentes veiculados no recurso ordinário, como de direito. **Processo: RR - 251-87.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LUCIANA GLAUCE MELLO DE BRITTO, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo, tão somente, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos créditos devidos à parte reclamante. **Processo: ED-RR - 1001342-65.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Embargado(a): JOSE GRACIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 35800-71.1991.5.19.0060 da 19ª Região**, Embargante: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Embargado(a): EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Krishnamurti Medeiros Santos, USINA BITITINGA S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002255-74.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): SINVAL INOCENCIO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001558-48.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CLAYTON NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Decio Eduardo de Freitas Chaves Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1001457-96.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS PAULO LEME, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 101.200,00 - cento e um mil e duzentos reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001224-04.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): JEFFERSON DOUGLAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001131-45.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVICE ONCOLOGIA CLINICA SS, Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): MARIA DA GLORIA GONCALVES GIMENES, Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Advogado: Dr. Mario Celso Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000981-42.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): K.F.-INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000728-75.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): HARMONIA CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): RICARDO MOROSINI, Advogado: Dr. Osmar Fernando Gonçalves Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000660-16.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): JOSE FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000500-29.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DANILO DA SILVA PITA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000325-51.2020.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): SONIA BATISTA GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000222-85.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, EMERSON DE FARIA, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000154-16.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA NEUMA CASSIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Barros de Araújo, SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 986,04 - novecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 19.720,87, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000103-44.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s):

BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ZENILDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.358,61 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.035.861,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 500632-47.2014.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): JORGE ALBERTO FONTES BISPO, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): COLATINA SOCIEDADE ESPORTIVA, Advogada: Dra. Brenda Vicente Helmer, JUAREZ FADINI E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Badiani Bortolotti, MUNICIPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. Christian de Oliveira e Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101802-71.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): CHARLES DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. Paula Regina de Sales Rodrigues, Advogado: Dr. Anderson Beraldo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101696-93.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): ANDRE VAN DER PUT, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101093-68.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO POZZATO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101007-80.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Vieira de Almeida Ferreira, MARIA DE LOURDES SANTOS ABREU, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Souza dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Paula Fiorotti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100978-76.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Procurador: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): JULIANA DO CARMO BARBOSA ANASTACIO DE

OLIVEIRA, Advogada: Dra. Neide Daiana Celestino, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100896-13.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Advogado: Dr. Gabriel dos Santos Diniz, MARCELO PINHEIRO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Marcos Horacio de Castro Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100886-76.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): IVALNETE VERLY KNUPP, Advogada: Dra. Deise Mara Rodrigues Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, THALI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100758-49.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Araujo, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Dr. Andre Gustavo Correa Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100733-73.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): RODRIGO PETRONIO BARROS LACERDA, Advogado: Dr. Jair José Pilonetto, Advogado: Dr. Francisca Karia Moraes Feitoza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100732-23.2018.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): PABLO GOMES SOARES, Advogado: Dr. Mariana Campos Valentim, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 100640-82.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): GLEYCIANE FERREIRA LIMA SILVA,

Advogada: Dra. Juliana Seabra Nobre Calheiros Pizarro, Advogada: Dra. Gisele Espíndola de Moura, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.137,71 - mil cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 22.754,39, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100520-89.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LARISSA MARIA CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoço Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.168,65 (dois mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.373,06), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100485-17.2021.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, SOLANGE MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Jercilda Braga Amaro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.425,05 - três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 68.501,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100400-15.2021.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, SILVANA NEVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100356-94.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100314-69.2020.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100313-60.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100259-31.2020.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): DANIEL ADAO CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100107-87.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): ADILSON DA SILVA SEVERINO E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogada: Dra. Gabriela da Cunha Furquim de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100036-51.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva,

JEANE SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Flávio Fiuza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 94100-16.2008.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): ALUA PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TAVORA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 75200-03.2008.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO DE ALMEIDA MOTTA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Adriano Atallah de Sousa, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Patricia Batista de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Adriano Atallah de Sousa, patrono da parte RICARDO DE ALMEIDA MOTTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24487-56.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): CARLOS ANDRE ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 838,15 - oitocentos e trinta e oito reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.763,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21641-78.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): CLEONE MARIA DE FRAGA FOFONKA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21248-21.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Matheus Marchis Schwingel, GISELE LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 773,55 - setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 15.471,15, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20454-61.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GOMES DE GOMES, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20344-89.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Carolina Claudio Chagas, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20257-92.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOSE ALBERTO FONSECA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20252-03.2020.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGO GELESKY, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20228-04.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARCILEI ARAUJO DE ABDON, Advogado: Dr. Luciano Mallmann Cardoso, Advogado: Dr. Debora de Anflor Ferreira, YC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Matheus

Madsen Hanisch, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 869,18 - oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 17.383,69, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20147-84.2021.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ORIEL FERREIRA SALGUEIRO, Advogado: Dr. Suelen dos Santos Correa, Advogado: Dr. Jessica Marins, YC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20115-28.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Lisiane Servo, RONALDO DA COSTA SILVINO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20074-94.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MATEUS DA ROSA NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Silva Ragagnin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20056-66.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): JOAO ALTAIR MACHADO ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17864-77.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MONTEIRO SOBRINHO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Advogado: Dr. Hilton Ewerton Durans Farias, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Cesar Henrique Santos Pires Filho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogado: Dr. Diego Menezes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16608-88.2016.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): VALDINAR DE JESUS MOURA, Advogado: Dr. Jaívan Carvalho Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.143,01 - mil cento e quarenta e três reais e um centavo, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 114.301,12), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11672-85.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): GILTEMAR JESUS PORTO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Iury Marques da Silva, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Nádima Vasconcelos de Figueiredo, Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11653-93.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Porfírio Granito, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11644-11.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): MICHAEL HENRIQUE SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Dijalma da Cunha Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11635-72.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SALES TAKAASI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 334,62 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$33.462,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11585-71.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À

ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS IN ITINERE." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11478-36.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamado quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). III) prejudicado o agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11456-94.2016.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PEDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Balduino da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11375-79.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): EDISANGELA MEDEIROS VILETE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "VERBAS VARIÁVEIS. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte B.S.(S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte B.S.(S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11122-47.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE CALACO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): METROBUS

TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Advogado: Dr. Vanessa Morgana Pereira Galvao, Advogado: Dr. Samira Franca Abdala, Advogado: Dr. Estenio Primo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11057-68.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Agravado(s): GUSTAVO OLIVEIRA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Marco Kiyoshi Nishida Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11007-02.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, TATIANE MARCIA MOREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Veltre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 839,25 - oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 16.785,03, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10927-61.2017.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EDER BIDINOTTO ALVES, Advogado: Dr. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa, Advogado: Dr. Tarcila Coutinho de Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Daniela Cristina Bento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10925-70.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, GENILDO JOAO VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 896,59 oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 17.931,81, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10925-51.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CASSIA DINIZ RAMOS RANTICHERI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar

provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10911-94.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Juliana Cavalcante Albuquerque, Agravado(s): ELI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Advogado: Dr. Cíntia Mara Ribeiro de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10800-80.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, ROBSON SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Dabes Grunbaum, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10725-80.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Dr. Adevaír André, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, TOTEM - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Renato Carlos da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.947,13 - quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e treze centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 98.942,72, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10656-31.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): ADAO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10550-43.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MATEUS MARQUES CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10540-92.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s):

ANTONIO MARCOS PEDRO, Advogado: Dr. Mariana Karime Assis da Luz, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10519-33.2021.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSIMARA GOMES FRANCA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10384-90.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): ALEONIO OTAVIO CECILIO, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Advogado: Dr. Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Ederson Wilson Scarpa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10335-36.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ELIOSMAR DONIZETE DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Dr. César Augusto Rossignolli, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10327-12.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCILIO DIAS DE REZENDE, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10313-79.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): DEISE SANTOS DA GRACA, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10228-43.2020.5.15.0114 da 15ª Região**,

Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEANDRO STANCIOLA TARGA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10146-37.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, SIMONE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10089-74.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): ALINE ESTEFANIA FONSECA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2234-25.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JOSE ROBERTO BARNABE, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2130-51.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MARCOS DE CAMARGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2129-17.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): DARA DAMARIS DE SOUZA SARRAFF, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1788-43.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): RENATO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Messias

Nunes Amaral, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogada: Dra. Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, Advogado: Dr. Larissa Nunes Amaral Andrade, Agravado(s): ITAGUARANA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Yndira Magno Noronha, Advogada: Dra. Adísea de Oliveira Lima Amaral, Advogado: Dr. Sidclay dos Reis Amaral, NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlo Jose da Rocha Rego Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1716-46.2011.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): JOSE JUAREZ DE JESUS, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1265-14.2014.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): CLISSP CLINICA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Elias Maron Couto Vieira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Macêdo Batista Filho, Agravado(s): AGROPECUARIA MATRIZ LTDA, Advogado: Dr. Elias Maron Couto Vieira, CASSIA MARIA ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bergson Batalha, SEBEM SERVIÇO BIOQUÍMICO DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itaguaracy Bezerra Jucá, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1264-93.2013.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GILVAM ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1225-05.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSEVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Dr. Gustavo Marinho, TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1200-74.2010.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Dr. Tyciane Adan de Castro, Agravado(s): JOAO CICERO DE BRITO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1036-65.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): BRUNO PEREIRA DE FARIA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Danilo Prudente Lima, Advogado: Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Advogado: Dr. Giovanni Bruno de Araujo Savini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001-12.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO TRAJANO SOARES NETO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 986-42.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): EMBAIXADA DA REPUBLICA DA AFRICA DO SUL - BRASILIA, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Agravado(s): KATIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 965-70.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Advogada: Dra. Daniela Tupinambá Fernandes, Agravado(s): ELSON FLAVIO LINDNER, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 898-14.2019.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): ZENAIRO RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 761-98.2017.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): R.E.D.E. BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): ADRIANA KIM, Advogado: Dr. Henrique Rocha Trigueiro, CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.043,86 - dois mil e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$

204.386,28), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 679-41.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): RODRIGO FUZARI DE ABREU, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 628-38.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): FABRICIO DA SILVA GONCALO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Pedro Victor Medeiros de Melo, Advogado: Dr. Thyberio Luis de Queiroz Santiago, Agravado(s): FRIOSERVICE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 614-33.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JOSE LUIS MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, patrono da parte JOSE LUIS MOREIRA GOMES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 576-63.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JUCIMARA MELO COSTA, Advogado: Dr. Luciana Ramiro de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$162,94 - cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.258,87), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 570-67.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO GODINHO, Advogado: Dr. Lucas Rafael de Menezes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 555-94.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogada: Dra.

Larissa Yasmin Araújo Silva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Advogado: Dr. Tyelisson Silva Araujo, Agravado(s): VERTRECK SERVIÇOS E FACILITIES CORPORATIVOS LTDA., VIVIANE DE ARAUJO DANTAS BOAVENTURA, Advogado: Dr. Katlen de Araujo Delgado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 432-16.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AGUA FRIA, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA INEZ DA PAIXAO, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 827,65 - oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.553,05), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 428-50.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. Paulo de Araújo Moraes, Agravado(s): MARIA DE FATIMA GONCALVES JAQUES, Advogado: Dr. Barbara Izabela Dutra Lourenco, Advogado: Dr. Luciano Caetano Bonjardim, ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Luciano Caetano Bonjardim, patrono da parte MARIA DE FATIMA GONCALVES JAQUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 422-03.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JOAQUIM VERIDIANO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 400-75.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva

Cavalcante Coutinho, Agravado(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, GIVALDO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Elton Soares Dias, LIMAR EDIFICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Freud Moura de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 399-84.2015.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDSON BARRETO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 361-23.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANDERSON ELIEZER BIANO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 244,50 - duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.890,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 360-26.2021.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): SUHELEM CRISTINA PINTO VIEIRA, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.971,46 (três mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 79.429,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 332-32.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): JOSVY ELLON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 331-73.2021.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): VAGNER CASTRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Penha, Advogado: Dr. Larissa Duque Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 329-41.2020.5.11.0014 da 11ª Região**,

Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 288-24.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): EXECUTIVA SERVICOS EIRELI, ROSINEIDE DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 579,06 - quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$11.581,06), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 227-63.2013.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): HILDA CAVALIERI DE SOUZA, Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, Advogado: Dr. Willian César Prestes Machado, Agravado(s): CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, JULIO CESAR CLARO RODRIGUES, LUIZ CAVALIERI DE SOUZA, MAURI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, RHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 226-71.2015.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Molina, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DAMIAO PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 216-51.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): VALTER PEDRO DE FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Katlyn Sônego Spillere, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Advogado: Dr. Ernani Morotkoski Dagostin, Advogado: Dr. Djone da Silva Virtuoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103-19.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MICAELE MARQUES OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade:

I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 17-77.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): LUIZ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2-16.2010.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Agravado(s): LEANDRO LESSA AZEVEDO, Advogada: Dra. Marisa de Souza Alija Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 20318-63.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL EDUCAR, Advogado: Dr. Fabricia Marcos, KENIA MAYBETH ECHARRY BRITO, Advogada: Dra. Greice da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 16008-16.2019.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Póvoas Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, ROSILENE SENA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 261-69.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANTONIA CARRIL DA SILVA CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 346-45.2022.5.08.0126 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALVES & BORGES LTDA, Advogado: Dr. Thercio Cavalcante Guimarães, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Valduga, Advogado: Dr. Graciele Gouveia Santiago Lage Magalhaes, Recorrido(s):

THALES ALVES MOTA, Advogado: Dr. Randerson Carlos Ferreira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM CIMENTO. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 448, ITEM I, DO TST" por contrariedade a Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade entre o efetivamente pago (médio - 20%) e o máximo 40%, calculado sobre o salário mínimo e reflexos. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, dos quais fica dispensado o obreiro uma vez que beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: ED-RR - 1001057-80.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, TATIANA GRAF, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e; II - dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101243-07.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Embargante: SEBASTIAO DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Claucia Helene Rodrigues da Matta, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 24999-41.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): ESPÓLIO de UGO FURLAN (INVENTARIANTE ANA PAULA FARIAS FURLAN PALUDO), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24800-03.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): PEDRO GALVAO PRATA TEODORO, Advogado: Dr. David Rosa Barbosa junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11485-33.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): IRMA

BERGER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11460-12.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Embargado(a): ADRIANO MENIGATTI, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11068-51.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: SEBASTIAO ROBERTO DOS SANTOS MONSORES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10953-19.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): FABIANA SARAIVA COSTA, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10795-89.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ANA CLARA RIBEIRO LAGES, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10749-65.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Embargado(a): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, VICTOR HUGO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Advogado: Dr. Letícia Garofallo Zavarize Nais, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10551-78.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, Embargado(a): COMERCIAL S. V. LTDA., Advogado: Dr. Aline Cristina de Oliveira, SINDICATO DOS

TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-Ag-AIRR-10551-78.2017.5.03.0149, em que é Agravante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO e são Agravados SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE POÇOS DE CALDAS e COMERCIAL S. V. LTDA." (fls. 721/722), leia-se "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-Ag-AIRR-10551-78.2017.5.03.0149, em que é Agravante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE POÇOS DE CALDAS e são Agravados SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO e COMERCIAL S. V. LTDA.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 286-41.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Embargante: GISLAINE CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemeire Galetti, Advogado: Dr. Lara Laudenir Aparecida Galetti, Embargado(a): FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001454-25.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoço Bauch, MONICA CRISTINA FRIOLI BILHERBECK AMORIM, Advogado: Dr. Renato Geronimo, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 97.366,39), o que perfaz o montante de R\$ 4.868,31, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR**

- **1001311-30.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSAL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Jackeline Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001280-24.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Ferreira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000584-07.2020.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CECILIA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Santos de Andrade, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leonardo Michel Nacle Hamuche, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 111.532,06), o que perfaz o montante de R\$ 5.576,60, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 102139-12.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO, E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101387-05.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): PAULO ROBERTO CINTRA CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudia Elaine de Moura Valle, Advogado: Dr. Janaina Ferreira Santos, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Karenina Amarante de Campos Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**

**Ag-RRAg - 101100-11.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Binda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 44.213,03), o que perfaz o montante de R\$ 2.210,65, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100852-04.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ELDER SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100842-96.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, RUBIA MARA COELHO ROCHA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.132,15), o que perfaz o montante de R\$ 3.206,60, a ser revertido em favor da Reclamante, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100804-17.2018.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DE GOIS PIRES E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Galhardo, Agravado(s): JANDIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Frota da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100541-70.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ANDERSON VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rone Machado da Costa, Advogado: Dr. Danielle da Costa Tatagiba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 14.384,00), o que perfaz o montante de R\$ 719,20, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100314-**

**39.2018.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): JAQUES DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Wander Bie Mendes Leal Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogada: Dra. Luciana Chagas de Andrade Lopes, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, o que perfaz o montante de R\$ 109,67, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 24675-63.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): ANDERSON GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 24593-20.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): SORAYA GONCALVES, Advogado: Dr. Alan Cristian Scardin Perin, Advogado: Dr. Ailton Fernandes de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.847,52), o que perfaz o montante de R\$ 1.892,37 (mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 21786-50.2014.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ALZIRO FÉLIX RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, ROTA SUL SISTEMAS DE SEGURANÇA INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21163-90.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): HAROLDO CESAR

DO NASCIMENTO FRUET, Advogado: Dr. Cristian Eduardo da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20987-50.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Bernardes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20545-94.2018.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): DARNEI ANTONIO PICCOLI, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 20368-03.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): ELIAS VARGAS DA FONSECA, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Moura Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20192-81.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUZA NORONHA, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20190-81.2021.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, CRISTIANE CORDEIRO RAMALHO, Advogado: Dr. Natalia Carneiro Boos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 13.883,59), o que perfaz o montante de R\$ 694,17, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20110-49.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Juliana de

Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, JONATAS VIVIAN MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20045-68.2016.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ALDONEI DERCISIO FABER, Advogado: Dr. Elemar Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 12554-74.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Procurador: Dr. Luis Antonio Albiero, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, MARIA ANGELICA DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Dr. Andrea Fernandes Fortes, Advogado: Dr. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11884-37.2017.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): EDSON SILVERIO, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11648-46.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIO SERGIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Agravado(s): EXPOR MANEQUINS DISPLAYS E ACESSORIOS LTDA, Advogada: Dra. Nádia Intakli Giffoni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11604-46.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Eleutério Campos, Agravado(s): LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayra Fonseca Couto Souza Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o

montante de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei e II - não conhecer do agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11543-26.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ADOLFO, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Agravado(s): MARIA CELIA GANDINI, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11528-66.2018.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WALDIVINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11402-42.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MILTON TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11331-35.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ROMEU RODRIGUES VEIGA, Advogado: Dr. Andrei Oliveira da Silva, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.900,30), o que perfaz o montante de R\$ 445,01, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11124-48.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antonio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Iara Janaina do Vale Barbosa, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Agravado(s): VANDERSON CUSTODIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Benedito Claudino Almeida, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida, Advogado: Dr.

Danielle Diana Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10934-82.2015.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Advogado: Dr. Mônica Monteiro Sartin, Advogado: Dr. Marcelo Araújo da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARCHESIN COGO, Advogado: Dr. Robison Aparecido Ninno Péscio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10868-37.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): PALOMA MACHADO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10763-03.2020.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): GILDASIO DONIZETTI PIVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10734-90.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procurador: Dr. Antonio Sérgio Gianotto, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10705-57.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): WILLIAM FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Lorraine Silva Debiasi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10596-95.2017.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): JANIO PERES DUARTE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona

da parte JANIO PERES DUARTE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10391-85.2022.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EDUARDA CAROLINA SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.329,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.866,45, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10389-46.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): GERALDO VERISSIMO CARVALHO, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Giovana Carla de Lima Ducca Souza, Advogado: Dr. Leandro Goncalves Teodoro, Advogado: Dr. Fernanda Heloíse Rodrigues Santos, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.035,30), o que perfaz o montante de R\$ 1.551,76, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAG - 10323-30.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): RAFAEL LOBO MEDEIROS ACHILLES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 521.393,70), o que perfaz o montante de R\$ 10.427,87, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10059-29.2021.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): GABRIEL SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Tatiana Torres de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.118,67), o que perfaz o montante de R\$ 1.605,93, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10011-62.2022.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DIOVANA APARECIDA PEREIRA VENDILINO, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.520,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.126,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10007-29.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Procurador: Dr. Petronio Martins Arruda Júnior, Agravado(s): JORDANA FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Ramiro de Castro Howes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2019-44.2014.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1987-88.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEIA PINHEIRO FERREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): ITW FEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1399-61.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LUIZ GONZAGA VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr.

Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1307-15.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESPÓLIO de RODRIGO BASEGGIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo. **Processo: Ag-RRAg - 1303-25.2013.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, CLARICE ROMAN, DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, DIPLOMATA POSTO PETROBIG, INSTITUTO ALFREDO KAEFER, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, JOANITA DOS SANTOS FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Gailson Guimarães dos Santos, MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Rafael Petrus Fazzi Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1294-87.2011.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s): MAGDA SOMENSI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1261-33.2018.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): GEORGES NASCIMENTO SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Adenilde Gabriel da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1261-70.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): JAIR BARCELOS CABRAL, Advogado: Dr. João

Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogada: Dra. Anelise Vargas André Moura, MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Claudio Rosenberg, SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1158-33.2021.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ACASSIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1104-28.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): ADSON BENEVIDES RANGEL, Advogado: Dr. Higor Real da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 169.987,30), o que perfaz o montante de R\$ 3.399,75, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1033-03.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1003-44.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Agravado(s): GILMAR SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Advogada: Dra. Danielle Cunha Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, quanto ao capítulo remanescente, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 999-37.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOSE IVAN PONTES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 918-16.2021.5.19.0001 da 19ª Região**,

Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIRA GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Moreira, Advogado: Dr. Fabio de Carvalho Amorim, Advogado: Dr. Allan Laffitte Cardoso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 907-20.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): NEPOMUCKY SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Domenico Nicola Cavalcanti Porto, Agravado(s): THATIANA FRANCISCA EUGENIO SILVA, Advogada: Dra. Lílian Sena Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 886-74.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): EDUARDO LIMA, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Agravado(s): ADRIANA DIAS MENEZES - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Júlia Schuwartz Pegneau, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 820-87.2021.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCIA LAPOLLI, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 774-91.2013.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANO CORREA SEVERO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 761-88.2021.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogada: Dra. Nathália Granja Coutinho de Jesus, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Agravado(s): RICARDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Alice Moura de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Beatriz Lira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 725-26.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): LUISA MARIA FRANGANITO DE SA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 706-72.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): SANDA FATIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Marcelo Silva Minho Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 684-23.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, RAFAEL CORTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.157,62), o que perfaz o montante de R\$ 707,88, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 677-77.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SIMOES MENEZES, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 645-92.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): R.&F. COMERCIO E SERVIÇOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Clara de Araujo Rangel, Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Antônio José Assunção Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.087,72), o que perfaz o montante de R\$ 554,38 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 517-30.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): INDSON MIGUEL DE ALBUQUERQUE FRANCA, Advogado: Dr. Fabio Loeffler Vidal Souto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.211,59), o que perfaz o montante de R\$ 2.060,57 (dois mil e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Agravante/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 492-35.2014.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO BERNARDO ALBRECHT, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 459-38.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE MAGALHAES CORREA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): DELTEC DIESEL ELETROTECNICA LTDA, Advogado: Dr. Tarcísio Flores Pereira, JOHANN MARIA KURT MOSTL, JOHANN MOSTL, Advogado: Dr. Tarcísio Flores Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 430-02.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, Advogado: Dr. Guilherme Sousa Elmokdisi, RODRIGO ALMEIDA, Advogado: Dr. Thaynara de Souza Correia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 21.628,69), o que perfaz o montante de R\$ 1.081,43, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 426-06.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIZETE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Fábio Sena, Advogado: Dr. José Messias Nunes Amaral, Advogado: Dr. Larissa Nunes Amaral Andrade, Advogado: Dr. Cesar Seixas Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 367-70.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, PAULO CEZAR DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Edna Jardim Braga Santos, Advogado: Dr. Mirian Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do

apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.101,43), o que perfaz o montante de R\$ 1.455,20, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 344-17.2020.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jeferson Bispo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 340-38.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): SELESIO KLAUCK, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 334-14.2021.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): ALTAIR GONCALVES ARAUJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-Ag-RRag - 307-12.2019.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSIVAN DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Caroline Souza dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 391.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 304-96.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ERICA DO SOCORRO NAHON MARQUES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.899,34), o que perfaz o montante de R\$ 549,34 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 301-97.2022.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): EDSON DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 299-94.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): WALKYRIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 241-20.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ROSANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 171-23.2019.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Jane Machado, Agravado(s): THAMARA THALIERY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Silva Costa Salci, Advogada: Dra. Carla Cristina Cezario, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.496,64), o que perfaz o montante de R\$ 2.174,83, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 130-66.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CARLOS ANDRE DE MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. Anne Caroline de Jesus Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103-96.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel

Skrabe, Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, MOLDAVIA SP PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, ULY JEAN SABOTO, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Laurindo, Advogado: Dr. Oscar Tsuneji Takahashi Muller, Advogado: Dr. Olivia Palma Aubert, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às partes Agravantes a multa prevista no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 79.076,97), o que perfaz o montante de R\$ 3.953,84, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 21-77.2022.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): JONAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Tardelly Lima Pereira, Advogado: Dr. Danielly Cristina Lucena de Lima, Advogado: Dr. Bruno Lyra Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000927-13.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvana Elias Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000168-28.2021.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, MARCOS JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Bastos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000030-87.2022.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HIDROVIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, MONICA DOS SANTOS ROSSETO, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 102359-95.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALESSANDRO RIGUETTI AMARAL, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, UNITED SAFETY BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pimenta Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101162-35.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): AMERICA FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Alessandro da Silva Rico, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, JESSICA ALMEIDA DE JESUS, Advogada: Dra. Luciana Miguel de Lima Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100355-58.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Agravado(s): PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, SERGIO SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Bruno Moares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100160-62.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, MARIA RAIMUNDA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio da Silva Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20229-17.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, CRISTIELE CARLOSSO KAVECZ ZIS, Advogada: Dra. Luciane Heringer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10328-20.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE

SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Bruno Luis Lima Gomes, Agravado(s): MAGNO DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, VIRTUDE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo José Nogueira Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-41.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Roque Corrado Junior, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, JOSE ROBERTO DOS REIS LEITE, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 363-54.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Paulete Penha Vieira, Advogado: Dr. Diene Almeida Lima, Advogado: Dr. Elenice Pavesi, Agravado(s): FLEX ADMINISTRADORA E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Erik Janson Vieira Coelho, SOL REBOLLEDO AVILA, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Genaina Ferreira de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma